

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220121PE00007

CONTRATO N°: 00059/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ n° 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF n° 023.116.244-82, Carteira de Identidade n° 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - ME - R OITO DE MAIO, 86 - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA - PB, CNPJ n° 09.052.387/0001-02**, neste ato representado por Maria do Socorro Ribeiro, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, 103, Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CPF n° 475.364.114-72, Carteira de Identidade n° 1.103.957 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00007/2022, processada nos termos da Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, COM POSTO DE COLETA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, MENSALMENTE O GANHADOR INICIAL DO CONTRATO: DEVE INSTALAR UM POSTO DE COLETA EM NOVA FLORESTA. E EMITIR RELAÇÃO DE TODOS DOS PACIENTES E SUAS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.430,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 2.675,45.

3 - PATOLOGIA

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ANATOMO PATOLÓGICO PEÇA GRANDE	UND	30
2	ANATOMO PATOLÓGICO PEÇA PEQUENA ATÉ 10 CM	UND	30
3	ANATOMO PATOLÓGICO SIMPLES	UND	30
Total do Lote:			3.900,00

4 - IMUNOLOGIA

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ANTI DNA NATIVO	UND	50
2	ANTI CORPOS ANTI SM	UND	50
3	ANTI CORPOS ANTI RO	UND	50
4	ANTI CORPOS ANTI LA	UND	50
5	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	200

6	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	200
7	COMPLEMENTO C3	UND	50
8	COMPLEMENTO C4	UND	50
9	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	UND	100
10	FATOR REUMATOIDE - TESTE LATEX	UND	1000
11	FTA - ABS IGG	UND	30
12	FTA - ABS IGM	UND	30
13	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	30
14	HEPATITE - ANTI HBC TOTAL	UND	30
15	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	UND	30
16	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	UND	30
17	HEPATITE B / ANTI HBS	UND	30
18	HEPATITE B - HBEAG	UND	30
19	HEPATITE B - HBSAG	UND	30
20	HEPATITE C - ANTI HCV	UND	20
21	HEPATITE D - ANTI HDV	UND	30
22	HERPES SIMPLIS IGG	UND	30
23	HERPES SIMPLIS IGM	UND	30
24	IGE ESPECIFICO P / SOJA	UND	50
25	MUCOPROTEINAS	UND	50
26	PCR	UND	250
27	RUBEOLA IGG	UND	200
28	RUBEOLA IGM	UND	200
29	SÍFILIS IGG	UND	50
30	SÍFILIS IGM	UND	50
31	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200
32	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200
33	ANTI - HIV	UND	200
34	CEA	UND	100
35	WAAL EN ROSE	UND	30
36	CA 50	UND	150
37	CA 125	UND	150
38	CA 15 - 3	UND	150
39	CA 19.9	UND	150
Total do Lote:			18.000,00

5 - HEMATOLOGIA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COAGULPGRAMA II	UND	100
2	CAMBS DIRETO	UND	30
3	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	UND	30
4	LEUCOGRAMA	UND	50
5	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	UND	50
6	TEMPO DE SAGRAMENTO - TS	UND	50
7	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVIDADE - TTPA	UND	50
8	CÉLULAS LE	UND	30
Total do Lote:			3.000,00

6 - MICROBIOLOGIA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CULTURA E ANTIBIOGRAMA (MAT. DIVERSOS)	UND	50
2	CORPO CULTURA + ANTIBIOGRAMA	UND	50
3	UROCULTURA	UND	100
Total do Lote:			3.700,00

7 - PARASITOLOGIA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SANGUE OCULTO	UND	30
Total do Lote:			180,00

8 - URINALIS			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CÁLCIO URINÁRIO 24 HORAS	UND	50
Total do Lote:			300,00

9 - TOXICOLOGIA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALUMÍNIO	UND	50
Total do Lote:			350,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FMS, ICMS, FPM, -3.3.90.39 -01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

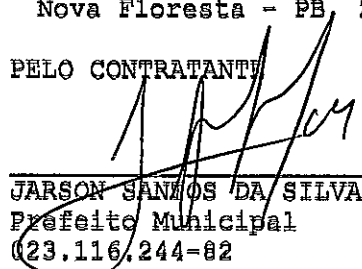
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 23 de Março de 2022.

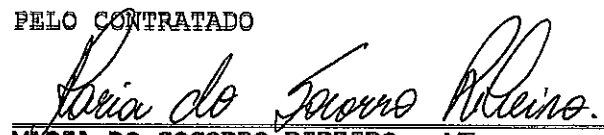
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO



MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - ME
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
475.364.114-72